ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1612 de 07 de abril de 1994.

"Modifica a Lei nº 1475 de 16 de dezembro de 1992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa o Art. 5º e 7º da referida Lei a ter a seguinte redação:

Art. 5º- É assegurado:

I- O servidor municipal efetivo, da Prefeitura e da Câmara Municipal, ativo e inativo, qualquer que seja o regime jurídico de trabalho, com filiação obrigatória.

II- O servidor público municipal, sem vínculo empregatício, nomeado ou designado para exercer cargo ou função de confiança, com filiação facultativa.

III- O servidor técnico ou artífice admitido para a realização de serviços temporários, quando for o caso, devidamente autorizado por lei, com filiação facultativa.

IV- O agente político investido em mandato legislativo municipal, em caráter facultativo;

V- Os servidores de autarquias municipais efetivos, ativos e inativos em caráter obrigatório.

Parágrafo Único- O agente político constante do inciso IV deste artigo contribuirá com 6% (seis por cento) sobre o montante do salário fixo e remuneração das seções ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º

Art. 7º - Perde a condição de segurado, contudo - prevalecendo o seguro por 90 (noventa) dias, o segurado obrigatório ou facultativo que, por qualquer motivo, deixar de se enquadrar numa das hipóteses previstas nos ítens I,II,III, IV e V, do artigo 5º , desta lei.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1994.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO- 2º Secretário

nmb.